



Câmara Municipal de Ouro Branco

LEI PROMULGADA N.º 2.802/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, EM ESPECIAL O DISPOSTO NO ART. 57, COMBINADO COM O § 5º DO ART.58 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Contere com o original

Data: 09/05/2024

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

SECRETÁRIO

“DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DAS CORES OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º Fica instituída como cores oficiais do Município de Ouro Branco, aquelas predominantes na sua Bandeira (branco e verde) e do seu Brasão (azul, amarelo, vermelho, prata e branco).

Parágrafo Único: A cor predominante da logomarca, impressos municipais e na fachada de prédios públicos será obrigatoriamente uma ou mais das cores de acordo com a cor explícita na Bandeira ou no Brasão do Município.

Art. 2º Os imóveis públicos, bem como os prédios públicos, os particulares utilizados pelo Poder Executivo do Município, bem como as obras de engenharia e

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Publicado no quadro de aviso.

Período: 13/05/24 a 23/05/24

Fernanda
Responsável



Câmara Municipal de Ouro Branco

arquiteturas públicas, obrigatoriamente serão pintados na parte externa com as cores oficiais do Município, devendo submeter-se ao parágrafo único do art.1º.

I - O disposto no *caput* deste artigo aplica-se, no que couber, quando da pintura de demais bens públicos, como praças, placas, equipamentos ou mobiliários urbanos, veículos oficiais etc.

II - Para prédios locados pela administração pública só será utilizado a padronização de cores com a anuência do locador.

III – Na impossibilidade técnica da utilização das cores da Bandeira ou do Brasão na pintura do imóvel ou prédios públicos, deverão então ser identificados com placas, obedecidas as razões previstas nessa lei.

Art. 3º A utilização das cores oficiais do Município, instituída por esta Lei, será obrigatória quando da construção ou reforma/ampliação/melhorais físicas/estruturais de bens públicos de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Será dispensada a utilização das cores do Município, quando:

I - O bem imóvel ou obra que, por sua identificação e/ou visualização, exigir a utilização de cores especiais, assim definidas em normas técnicas nacionais ou internacionais.

II - Se tratar de obras de arte ou bens públicos tombados como patrimônio histórico e cultural/artístico, assim definidos em lei.

III - Se tratar de imóveis cedidos formalmente ao Município por órgãos da Administração Direta ou Indireta da União ou do Estado.



Câmara Municipal de Ouro Branco

Art. 5º Os órgãos municipais que, na data de publicação desta Lei, possuem bens públicos, móveis ou imóveis, identificados com logomarcas, slogans ou quaisquer outros símbolos, contrariando as regras ora estabelecidas, devem:

I – Em se tratando de bens móveis, utilizá-los até o fim do seu estoque ou até que se tornem inservíveis aos fins propostos.

II – Em se tratando de bens imóveis, utilizá-los até que seja justificada a necessidade de reforma ou pintura.

Art. 6º Os veículos automotores oficiais e máquinas pertencentes à frota municipal se forem adesivados ou pintados, também deverão conter as cores oficiais.

I - A obrigatoriedade da utilização das cores do Município poderá se estender aos prestadores de serviços públicos, permissionários ou concessionários, a critérios da Administração Municipal.

II - O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos veículos de uso exclusivo do Prefeito, e do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 7º Os uniformes destinados aos servidores públicos municipais e aos alunos da rede municipal de ensino, quando adquiridos e distribuídos gratuitamente pela Municipalidade, deverão obedecer à padronização, de forma que sejam confeccionados utilizando as cores oficiais do Município e Brasão, símbolo oficial do Município, sendo vedada a utilização de qualquer outra cor.

Parágrafo único: A obrigatoriedade de utilização das cores oficiais do Município poderá se estender aos permissionários ou concessionários de serviços públicos municipais, a critério da Administração Municipal, com base nos fundamentos da discricionariedade e conveniências administrativas.



Câmara Municipal de Ouro Branco

Art. 8º A padronização deverá oportunizar melhor identificação dos prédios públicos aos cidadãos e:

- a) A valorização e o reconhecimento da Bandeira e do Brasão do Município.
- b) O reconhecimento histórico e cultural dos patrimônios.
- c) Melhor conservação predial.
- d) Menor custo com a manutenção da pintura.

Art. 9º A publicidade dos atos, programas/ações/projetos, obras, serviços/atividades e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter estritamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem ou configurem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Parágrafo único: Fica proibida o uso de nomes, símbolos municipais ou imagens oficiais, que tenham relação com o Município, por todos os agentes públicos (agentes políticos, servidores públicos efetivos e temporários, prestadores de serviços e os que exercem cargos/funções comissionados), para fins de autopromoção político-ideológica.

Art. 10º Fica determinado também o uso das cores da Bandeira ou do Brasão do Município pelos Poderes Executivo e Legislativo em slogans, banners, sites ou páginas eletrônicas oficiais, faixas e cartazes alusivos à Administração Pública ou às pessoas que dela façam parte.



Câmara Municipal de Ouro Branco

Art. 11 A alteração da cor ou do símbolo oficial do Município de Ouro Branco depende da prévia autorização da Câmara Municipal, apresentando, para tal objetivo, a devida justificativa.

I - Alteração de que trata o caput deste artigo se dará, excepcionalmente, com objetivos claros de identificar campanhas educativas específicas, sem fins lucrativos e com duração determinada.

II - A excepcionalidade apontada no parágrafo anterior não poderá indicar cor que identifique partido político ou marca pessoal do administrador ou da administração.

Art. 12 As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Branco, 09 de maio de 2024.


Neymar Magalhães Meireles
Presidente da Câmara Municipal

“Esta Lei é resultante do Projeto de Lei nº 20/2024, de autoria dos Vereadores Imar Vieira, Nilma Aparecida Silva, Rodrigo Vieira Duarte, Valéria de Melo Nunes Lopes e Warley Higino Pereira.